



Valide aqui este documento

# CERTIDÃO

24/002623

## REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

39711

FICHA

37228



7º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

**IMÓVEL** – Apartamento 1108 do Edifício na Avenida Rio Branco nº 185, na freguesia de São José, e a correspondente fração ideal de 260/217.790 do respectivo terreno que mede em sua totalidade 4,20m no chanfro formado pela concordância dos alinhamentos das Avenidas Rio Branco e Almirante Barroso, 42,45m de frente, ou sejam, 45,45m até a interseção com o alinhamento da Avenida Almirante Barroso, 45,45m nos fundos, 39,30m do lado direito, e, 36,30m do lado esquerdo, ou sejam 39,30m contados da interseção com o alinhamento da Avenida Rio Branco, confrontando à direita à direita com o prédio número 181, à esquerda com a Avenida Almirante Barroso e nos fundos com o prédio número 63 da mesma Avenida Almirante Barroso. PROPRIETÁRIO- FRANCISCO SANTANA DA SILVA, comerciante, e sua mulher NATALINA SIGNORELLI SILVA, do lar, residentes nesta cidade. Adquirido por doação de Rosa Maria Signorelli Rubano, seu marido e outro, conforme escritura de 12.01.1968, lavrada nas notas do tabelião do 23º Ofício desta cidade, no livro 1215 a fls.33, transcrita neste Cartório no livro 3-BC sob nº 28862 a fls. 23, em 03.03.1970. O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 03 de outubro de 2001. *Francisco Santana da Silva* \*

**AV.01-CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO-** Certifico que o instrumento particular de Convenção de Condomínio do Edifício se acha registrado no livro 3 sob número 1011 a fls.259 em data de 10 de março de 1986. O referido é verdade; do que dou fé. Rio de Janeiro, 03 de outubro de 2001. *Francisco Santana da Silva* \*

**AV.02-SERVIDÃO DE TRÂNSITO-** Certifico que consta inscrito no livro 4-F sob número 2981 em data de 24/01/51, a escritura de servidão recíproca de trânsito de pedestres pelas galerias que servirão aos prédios 185 da Avenida Rio Branco e Avenida Almirante Barroso número 63. O referido é verdade; do que dou fé. Rio de Janeiro, 03 de outubro de 2001. *Francisco Santana da Silva* \*

**R.03-PENHORA-** Certifico que por determinação do MM. Juiz de Direito Dr. Sérgio Jerônimo Abreu da Silveira, da 4ª Vara Cível desta cidade, contida no Ofício número 1637/01/RJO/COBRANÇA/S, datado de 02 de agosto de 2001, acompanhado do Auto de Penhora e Depósito, datado de 22.06.2000, foi o imóvel objeto da matrícula penhorado para garantia da dívida de R\$6.457,86, na ação de cobrança – processo nº 98.001.045866-8, movida pelo Condomínio do Edifício Marques do Herval em face de Natalina Signorelli Silva; ficando como depositário judicial, o 4º Depositário. O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 03 de outubro de 2001. *Francisco Santana da Silva* \*

**R.04-PENHORA-** Certifico que em cumprimento ao Mandado do Juízo de Direito da 12ª Vara de Fazenda Pública desta cidade, assinado pelo MM. Juiz Dr. Adolpho Corrêa de Andrade Mello Junior, datado de 11.10.2002, acompanhado do Auto de Penhora, Avaliação e Depósito, datado de 03.12.2002, foi o imóvel objeto da matrícula, penhorado para garantia da dívida de R\$1.569,49, na ação de Execução Fiscal nº 2001.120.012491-2, movida pelo MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, contra Francisco Santana da Silva e s/m, ficando como Depositário Judicial, o 6º Depositário. **O registro somente será cancelado mediante o recolhimento dos**

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/JKHVB-DK3YJ-XKA6L-YM7NR>

ONR

Documento assinado digitalmente  
[www.registradores.onr.org.br](http://www.registradores.onr.org.br)

saec

Serviço de Atendimento  
Eletrônico Compartilhado



Valide aqui este documento

# CERTIDÃO

24/002623

## REGISTRO GERAL

MATRÍCULA	FICHA
39711	37228
	VERSO

**emolumentos, salvo se a parte vencida na ação for a Fazenda Pública (decisão normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro – Processo n.º 29.682/97).** O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 05 de junho de 2003. *Francisco Santana da Silva*\*

**R.05 – PENHORA** - Certifico que em cumprimento ao Mandado do Juízo de Direito da 12ª Vara de Fazenda Pública desta cidade, datado de 16.01.2007, acompanhado do Auto de Penhora, Avaliação e Depósito, datado de 15.02.2007, foi o imóvel objeto da matrícula penhorado para garantia da dívida de R\$2.083,00, na ação de Execução Fiscal n.º 2005.120.037261-8 movida pelo MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, contra Francisco Santana da Silva e s/m; ficando como Depositário, o 6º Depositário Judicial. **O registro somente será cancelado mediante o recolhimento dos emolumentos, salvo se a parte vencida na ação for a Fazenda Pública (decisão normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro – Processo n.º 29.682/97).** O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 04 de abril de 2008. *Francisco Santana da Silva*

**AV.06 - INSCRIÇÃO PREDIAL** - Certifico que o imóvel objeto da matrícula se acha inscrito na SMF/RJ sob o n.º 0690923-8 - C.L. 06234-9. Averbação feita a requerimento datado de 09 de setembro de 2010, instruído com guia do Documento de Arrecadação de Receitas Municipais - 2ª via, da Procuradoria da Dívida Ativa, Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, que ficam neste Serviço arquivados. O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 20 de setembro de 2010. *Mauvega*

**AV.07 - RETIFICAÇÃO** - Certifico que fica retificada a matrícula, a fim de consignar o nome correto da esposa do proprietário para: **NATALINA SIGNORELLI DA SILVA**, e não NATALINA SIGNORELLI SILVA como constou. Averbação feita de acordo com a Certidão de Casamento da 13ª Circunscrição do Registro Civil das Pessoas Naturais desta cidade, lavrada no livro n.º 19-B à fl. 238 sob o termo n.º 5.680, instruída nos autos do inventário de Francisco Santana da Silva, processo n.º 1984.001.505442-0, ato a seguir registrado sob o número 08; conforme requerimento datado de 09 de setembro de 2010, que fica neste Serviço arquivado. O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 20 de setembro de 2010. *Mauvega*

**R.08 - PARTILHA** - Certifico que em virtude de falecimento de FRANCISCO SANTANA DA SILVA, CPF/MF n.º 012.234.107-49, cujo inventário se processou pelo Juízo de Direito da 8ª Vara de Órfãos e Sucessões da Comarca da Capital, processo n.º 1984.001.505442-0, foi o imóvel objeto da matrícula partilhado à **NATALINA SIGNORELLI DA SILVA**, brasileira, viúva, do lar, inscrita no CPF/MF sob o n.º 926.375.667-87, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Aristides Espinola, n.º 31, C-01, Leblon, pelo valor de Cr\$21.780.000,00. O registro foi feito de conformidade com o Formal de Partilha (2ª via) dado e passado aos 19 de março de 2007, assinado pela MM. Juíza Drª Geórgia de Carvalho Lima, contendo a sentença que homologou a partilha proferida aos 14 de maio de 1985, pela MM. Juíza Drª Jeanecy Therezinha de Souza. O imposto de transmissão foi pago através da guia n.º 5.64.917148-5, em

Continua na ficha 2

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/JKHVB-DK3YJ-XKA6L-YM7NR>

ONR

Documento assinado digitalmente  
[www.registradores.onr.org.br](http://www.registradores.onr.org.br)

saec  
Serviço de Atendimento  
Eletrônico Compartilhado



Valide aqui este documento

# CERTIDÃO

24/002623

## REGISTRO GERAL

MATRÍCULA	FICHA
39711	37228-A

## SERVIÇO REGISTRAL

7º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

03.09.2010. O referido é verdade, do que dou fê. Rio de Janeiro, 20 de setembro de 2010.

*[Assinatura]*

**R.09 - VENDA** - Certifico que pela escritura de 11.03.2010, lavrada nas notas do tabelião do 16º Ofício desta cidade, no livro nº 3303 à fl. 079, aditada por escritura de 02.06.2010, lavrada nas mesmas notas no livro nº 3313 à fl. 041, NATALINA SIGNORELLI DA SILVA, brasileira, viúva, do lar, portadora da carteira de identidade nº 01206562-9, expedida pelo IFP, em 07.07.1993, inscrita no CPF/MF sob o nº 926.375.667-87, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Aristides Espinola, nº 31, C-01, Leblon, vendeu o imóvel objeto da matrícula a **ROSI CRISTINA GUIMARÃES DEZIDERIO**, brasileira, estudante universitária, portadora da carteira de identidade nº 023343254, expedida pelo IFP, em 03.04.2002, inscrita no CPF/MF sob o nº 005.842.339-73, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, com WLADIMIR DESIDERIO BANDEIRA, residente e domiciliada nesta cidade, na Av. Augusto Severo, nº 220, aptº 301, Glória, pelo preço de R\$40.000,00. O imposto de transmissão foi pago através da guia nº 1455599, em 11.03.2010. O referido é verdade, do que dou fê. Rio de Janeiro, 20 de setembro de 2010.

*[Assinatura]*

**AV.10-INDISPONIBILIDADE (Protocolo: 171390)** - Certifico que, por determinação do MM. Juiz de Direito, Dr. Walterney Amâncio, da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Porecatu, Estado do Paraná, proferido por despacho de mero expediente em 23 de outubro de 2014, nos autos da ação de separação litigiosa - processo número 0002339-97.2014.8.16.0137, em que são partes: ROSI CRISTINA GUIMARÃES DEZIDERIO, inscrita no CPF/MF sob o número 005.842.339-73, como autora; e WLADIMIR DEZIDERIO BANDEIRA, inscrito no CPF/MF sob o número 886.270.477-15, como réu, **fica indisponível (bloqueado) 50% (cinquenta por cento) do imóvel objeto da matrícula**, em caráter liminar e até ulterior definição do mencionado Juízo. O referido é verdade, do que dou fê. Eu, Gerson Lucateli Gabina, digitei. Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 2014.

*[Assinatura]*

**AV.11-CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE (Protocolo: 173607)** - Certifico que, por determinação do Juízo de Direito da Vara de Família, Infância e da Juventude da Comarca de Porecatu, Estado do Paraná, através do ofício número 53/2015, datado de 23 de fevereiro de 2015, assinado pela técnica judiciária, Ana Paula Moretti dos Santos, tendo em vista a sentença proferida aos 14 de janeiro de 2015, nos autos da ação de divórcio litigioso - processo número 0002339-97.2014.8.16.0137, pelo MM. Juiz de Direito, Dr. Walterney Amâncio, o qual julgou extinta a ação por desistência da parte autora, **fica cancelada a indisponibilidade objeto da AV.10**, que gravava o imóvel descrito na matrícula. O referido é verdade, do que dou fê. Eu, Gerson Lucateli Gabina, digitei. Rio de Janeiro, 26 de março de 2015.

*[Assinatura]*

Certifico que a presente cópia é reprodução autêntica da matrícula a que se refere, extraída nos termos do art. 19, §1º da Lei nº 6.015/73, dela constando a situação jurídica e todos os eventuais ônus e indisponibilidade que recaiam sobre o imóvel, bem como a eventual existência de ações reais e pessoais reipersecutórias, sobre os atuais proprietários ou sobre os detentores de direitos relativos ao mesmo, prenotados até o dia anterior. Eu, Luiz Carlos Barcellos, 3º Oficial Substituto, dei busca, extraí e assino.

Rio de Janeiro, 19/03/2024

Serviço do 7º Ofício de Registro de Imóveis - RJ  
Oficial Registrador: Décio Luiz Gomes - Mat. nº 90/230

Emolumentos: R\$ 98,00  
Fundrat.....: R\$ 1,96  
Lei 3217.....: R\$ 19,60  
Fundperj.....: R\$ 4,90  
Funarpen.....: R\$ 5,88  
Funperj.....: R\$ 4,90  
ISS.....: R\$ 5,26  
Selo Fisc.....: R\$ 2,59  
Total.....: R\$ 143,09

Poder Judiciário - TJERJ  
Corregedoria Geral de Justiça  
Selo de Fiscalização Eletrônica  
**EERP 88098 APL**



Consulte a validade do selo em:  
<http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo>

Esta certidão foi assinada eletronicamente. Para verificar a autenticidade, acesse <https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx> e consulte o hash.

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/JKHVB-DK3YJ-XKA6L-YM7NR>

Documento assinado digitalmente  
[www.registradores.onr.org.br](http://www.registradores.onr.org.br)

saec  
Serviço de Atendimento  
Eletrônico Compartilhado